

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Designação do Projeto	Exploração Suinícola da Boa Esperança
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Instalações de pecuária intensiva (não incluídas no anexo I)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea e) Caso Geral, do ponto 1, do Anexo II
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Coimbrão, concelho Leiria
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	-----
Proponente	Querido, Tinta, Silva & Vicente, Lda.
Entidade licenciadora	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	<p>A Exploração Suinícola da Boa Esperança localiza-se no Pinhal do Coimbrão, na freguesia de Coimbrão, no concelho e distrito de Leiria.</p> <p>De acordo com as peças escritas do Relatório Síntese do EIA e do Resumo Não Técnico, atualizados em Dezembro de 2016, na sequência de questões surgidas durante a fase da Conformidade de AIA e também de esclarecimentos e elementos posteriores prestados pelos responsáveis pela elaboração daqueles documentos, esta é uma exploração pecuária, classificada ao nível do NREAP (Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária, publicado pelo Decreto-Lei nº 81/2013, de 14 de Junho) como uma Classe 1, funciona em ciclo fechado, com uma capacidade total para 860 porcas reprodutoras, o que corresponde a 1.307 Cabeças Normais (Anexo II do NREAP) e uma produção anual de 23.736 leitões desmamados, dos quais 3.700 são vendidos como leitão e os restantes engordados até ao peso vivo de 105 kg.</p> <p>A exploração suinícola da Boa Esperança, apresenta-se com uma área de 13,7 hectares (137.383,58 m²), constituídos por um conjunto de 4 artigos matriciais, adquiridos em 1991 (conforme cópia da escritura que integra as peças escritas do processo).</p> <p>No entanto apenas 3 desses artigos se situam na área do Município de Leiria (freguesia de Coimbrão), perfazendo entre si a área de 26.350 m². O artigo com a área maior (11.1033 m²) encontra-se registado como situado no Município da Marinha Grande (freguesia de Vieira de Leiria).</p> <p>Com efeito, a exploração situa-se numa área limite do concelho de Leiria, junto à linha de separação com o concelho da Marinha Grande, mas toda a exploração delimitada no âmbito do presente procedimento está abrangida pela 1ª Revisão do PDM de Leiria em vigor (com a cartografia validada pela Direção Geral do Território).</p> <p>De referir ainda que a exploração suinícola da Boa Esperança se encontra numa propriedade denominada Pinhal do Coimbrão, com 44,6 hectares (446.047 m²), onde</p>
-------------------------------------	--

	<p>a proponente possui outra exploração pecuária, (Pinhal do Concelho), que ocupa a área de 2,5 hectares, situada a Norte da Boa Esperança. A restante área da propriedade encontra-se ocupada por uma área florestal com pinheiro e eucalipto. Existe ainda na propriedade um edifício isolado a Norte das duas explorações, situado junto ao caminho que lhes dá acesso.</p> <p>Ao nível do edificado, a exploração suinícola da Boa Esperança, é constituída por nove edifícios de produção (divididos por duas unidades, a unidade B e a unidade C) e edifícios de apoio, nomeadamente, balneário e escritório, cais de embarque e expedição, silos, arrumos e necrotério, entre outros.</p> <p>Importa por último referir quanto à caracterização da exploração, que não foi manifestada nas peças escritas do EIA a intenção de aumentar o efetivo pecuário existente nem realizar novas edificações.</p> <p>Segundo os elementos apresentados, a exploração apresenta uma área coberta de 14.991,39 m², da qual 4.566,80 m² corresponde a edifícios licenciados (com indicação dos respetivos processos de obras e licenças de utilização) e 10.424,59 m² correspondem a edifícios a licenciar. Uma vez consultadas as plantas com alçados e cortes dos edifícios, verifica-se que estes são de apenas um piso pelo que as áreas de implantação (áreas cobertas) e de construção são as mesmas.</p> <p>Os efluentes produzidos são encaminhados das valas do interior dos pavilhões para as caixas de visita, de onde seguem para as 6 lagoas de retenção existentes.</p> <p>Contudo não foi demonstrado que este sistema de gestão/retenção de efluente seja detentor de Título de Utilização de Recursos Hídricos ou de outro licenciamento.</p> <p>Uma vez que 3 das lagoas do sistema de gestão de efluente já foram impermeabilizadas, ocupando uma área de 5.576 m², de acordo com os elementos fornecidos, a área impermeabilizada atual da exploração é de 20. 567,39 m².</p> <p>Sendo também referido que quando estiver concluída a impermeabilização das restantes lagoas, a realizar no corrente ano, será acrescida a área impermeabilizada de 9.512 m², a exploração virá a atingir uma área impermeabilizada total de 30.079,39 m².</p>
<p>Síntese do procedimento</p>	<p>A Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o presente procedimento de AIA foi constituída pelas seguintes entidades: CCDRC, APA, I.P./ARH Centro e da DRAPC.</p> <p>A CA decidiu na fase de avaliação da conformidade do EIA e de acordo com o disposto no artigo 14.º do referido regime jurídico, solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 8 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 13-09-2016 e 29-11-2016. Estes elementos foram apresentados sob a forma de aditamento ao EIA. Os elementos solicitados foram enviados pelo proponente, tendo sido analisados pela CA e declarada a conformidade do EIA, a 16 de dezembro de 2016.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • EIA (Relatório Síntese; Anexos; Resumo Não Técnico e Aditamentos); • Visita ao local do Projeto, acompanhada pelo proponente, projetista e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 07 de fevereiro de 2017. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído a 15 de fevereiro de 2017.</p> <p>A Proposta de DIA foi remetida à empresa promotora do Projeto, a 14 de março de 2017, para efeitos de Audiência Prévia. A 16.3.2017, a empresa recebeu a proposta via postal, não tendo apresentado alegações.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>A Direção Geral de Alimentação e Veterinária, através dos seus serviços regionais, emite parecer favorável à pretensão.</p> <p>A Direção Regional de Cultura do Centro emite parecer favorável ao projeto, condicionado a se no curso de trabalhos que envolvam remoção de terras, algum sinal de ocupação antiga surgir, deverá ser contactada, de imediato, aquela Direção Regional, no sentido de uma reavaliação da situação.</p> <p>A Junta de Freguesia de Coimbra emite parecer favorável ao projeto, condicionado,</p>

	<p>no entanto, à efetiva implementação de medidas de minimização e monitorização do funcionamento do projeto, com conhecimento regular e sistemático dos dados a esta autarquia, que demonstrem a eficácia das medidas implementadas, tais como: monitorizações, controlos de deposição temporária de resíduos e de emissões, boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos dois pareceres, com a seguinte proveniência, respetivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ EDP Distribuição – Energia, S.A; ➤ ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. <p>A EDP Distribuição – Energia, S.A. emite parecer favorável à pretensão, com a salvaguarda da preservação do corredor existente e da zona de proteção da Linha Aérea de Média Tensão de 30 kV, que intersecta a exploração.</p> <p>No caso de se verificar a necessidade de alteração dessa infraestrutura, por motivo de implantação de novos edifícios, a sua responsabilidade caberá ao requerente, nos termos da legislação em vigor.</p> <p>O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. constata que a área de implantação do projeto não interfere com qualquer área integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de Outubro), nem área submetida a Regime Florestal, nem ocorre qualquer arvoredo que conste no Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público.</p> <p>No que se refere à Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Município de Leiria dispõe de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aprovado em 27 de Maio de 2015, estabelecendo que, <i>"as novas edificações no espaço florestal, fora das áreas edificadas, têm que salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância, à estrema da propriedade, de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação"</i>, verificando-se, assim, que o EIA não faz qualquer referência em matérias de Defesa da Floresta Contra Incêndios, apesar da exploração se situar, exclusivamente, em espaços florestais, não respeitando, assim, o estipulado nos quadros respeitantes aos regimes de edificabilidade a que se refere o Artigo 63.º do PDM de Leiria, publicado pelo Aviso n.º 9343/2015, de 21 de Agosto (o regime de edificabilidade nesta categoria de espaços deve obedecer à seguinte regra: <i>"a dimensão mínima da parcela deve ser a necessária para satisfazer o PMDFCI"</i>).</p> <p>Por constituírem obrigações legais e não serem servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, a garantia de distância à estrema da propriedade deve ser cumprida nos termos do disposto no PMDFCI, competindo ao município a sua aplicação.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Para a área onde se localiza a Exploração Suinícola da Boa Esperança, está em vigor o Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, já sujeito à sua 1ª Revisão, publicada no Diário da República, 2ª Série n.º 163 de 21 de Agosto, através do Aviso n.º 9343/2015 do Município de Leiria.</p> <p>Em 2016.12.06, foi publicada no Diário da República, 2ª Série n.º 233 a 1ª Correção Material do PDM de Leiria, através do Aviso n.º 15296/2016, do Município de Leiria, tendo a referida correção incidido sobre a Planta de Ordenamento /Classificação e Qualificação do Solo e /Salvaguardas, sobre a Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes e, sobre o articulado do Regulamento. No caso deste, procedeu-se à sua republicação incorporando as alterações introduzidas.</p> <p>Relativamente às Plantas de Ordenamento e de Condicionantes da 1ª Revisão do PDM, a exploração pecuária, caracteriza-se do seguinte modo:</p> <p>PLANTA DE ORDENAMENTO</p> <p>Classificação e Qualificação do Solo – Toda a exploração e de resto toda a propriedade onde aquela se insere, se encontram em Solo Rural, na subcategoria Espaços Florestais de Conservação. Apenas uma estreita faixa da propriedade e, se insere na subcategoria Espaços Naturais, contudo não afetando a exploração em causa</p> <p>Na Ferramenta de Informação Geográfica (SIG) do PDM de Leiria, disponibilizado pela</p>

Câmara Municipal na sua página da Internet, é assinalado também nesta Planta que o caminho que limita toda a propriedade a Nascente e dá acesso à exploração íntegra a Rede Rodoviária Municipal, como uma via sem classificação e não incluída nos níveis hierárquicos.

Salvaguardas – Apenas se assinala uma conduta adutora no limite Norte da propriedade e cujo traçado é coincidente com a Estrada Nacional 109-9, não afetando a exploração.

Valores Patrimoniais – Na área da exploração não se encontra qualquer situação classificada nesta planta, o mesmo sucedendo relativamente à totalidade da área da propriedade.

Zonamento Acústico – A exploração encontra-se em área não classificada, bem como a restante área da propriedade.

Estrutura Ecológica Municipal – Toda a exploração se encontra classificada como Áreas Complementares da Estrutura Ecológica Municipal.

PLANTA DE CONDICIONANTES

Reserva Ecológica Nacional (REN) – A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de Fevereiro, publicada no D.R., 1.ª série, n.º 31, de 2016.02.15.

Atenta aquela delimitação, patente na Planta de Condicionantes/REN do PDM de Leiria, toda a propriedade se encontra condicionada por REN, concretamente através dos ecossistemas *Áreas de máxima infiltração* e *Dunas litorais, primárias ou secundárias*.

De acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239, de 2 de Novembro, aos ecossistemas em causa correspondem respetivamente as categorias da REN *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos* e *Dunas costeiras e dunas fósseis*.

No entanto, na Planta de Condicionantes/REN consta também um conjunto de áreas delimitadas cuja exclusão da REN foi igualmente aprovada pela citada Portaria nº26/2016, de 15 de Fevereiro. À exploração suínola da Boa Esperança, corresponde a área identificada sob o nº C620, cuja descrição se encontra no Quadro anexo à citada Portaria. A referida área de exclusão contempla o edificado e as lagoas do sistema de gestão dos efluentes, embora tenha deixado de fora 2 edificações que permanecem assim condicionadas por REN. Trata-se do edifício da quarentena e um depósito de água, os quais se encontram todavia licenciados, segundo parecer facultado pela Câmara Municipal de Leiria no âmbito do processo do RERAE.

Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Não condiciona, nem a exploração da Boa Esperança, nem a restante área da propriedade.

Áreas Florestais Percorridas por Incêndios - Não condiciona, nem a exploração da Boa Esperança nem a propriedade.

Perigosidade de Incêndios Florestais – Na área da exploração da Boa Esperança não se encontra assinalada esta condicionante. Na restante área da propriedade, predominam áreas de Baixa perigosidade, havendo também algumas manchas com Alta e Muito Alta perigosidade.

Outras Condicionantes – Sobre a área da exploração da Boa Esperança não se encontra cartografada qualquer das condicionantes assinaladas nesta Planta. Apenas se encontra assinalada uma linha elétrica de Média Tensão, que vinda de Norte, segue um percurso sensivelmente coincidente com o caminho que limita a propriedade a Nascente e termina na área da outra exploração.

No que se refere à análise em termos de Regulamento do PDM de Leiria, importa em primeiro lugar salientar que estamos perante um procedimento de AIA de um projeto que não contempla novas edificações destinadas à produção de suínos, nem contempla o alargamento da área das lagoas do sistema de gestão de efluentes, mas apenas a conclusão da impermeabilização daquelas.

Relativamente à inserção da exploração pecuária da Boa Esperança em do Solo Rural, na subcategoria Espaços Florestais de Conservação, aplicam-se as disposições do Regulamento do PDM de Leiria, que dizem respeito aqueles, contidas nos Art.ºs 61º a

63º, encontrando-se o uso em causa previsto no Art.º 62º.

Para efeito de verificação do cumprimento dos índices, parte-se do pressuposto que será possível à proponente efetuar a transferência da área registada na matriz predial da Marinha Grande para a matriz predial de Leiria, em conformidade com a realidade atual,

Tendo em atenção as áreas indicadas em peças escritas pela requerente como afetas à exploração (137.383,58 m²) e de construção (14.991,39 m²), obtém-se uma área máxima de construção ou índice de utilização do solo aproximado a 0,11 logo, inferior ao máximo admitido.

Relativamente ao Índice máximo de impermeabilização, a área impermeabilizada atual que já inclui 3 das lagoas do sistema de gestão de efluente é de 20.567,39 m², de onde se obtém um índice aproximado a 15%, inferior ao máximo admitido.

Porém se considerada a área final impermeabilizada total de 30.079,39 m², quando for concluída a impermeabilização das restantes (e maiores) lagoas, resultará um índice inferior a 22%, ainda inferior ao máximo admitido.

De acordo com os alçados e cortes dos edifícios, fornecidos pela proponente, verifica-se encontrarem-se cumpridas as alturas máximas e número de pisos.

Relativamente à Estrutura Ecológica Municipal, como já referido, a mesma afeta a totalidade da exploração, na classificação de Áreas Complementares, bem como a restante área da propriedade, à exceção de uma estreita e pequena faixa de Áreas Fundamentais.

A definição e utilização das áreas inseridas em Estrutura Ecológica Municipal encontra-se regida pelos Art.ºs 12º e 13º, do Regulamento, parecendo-nos que as explorações pecuárias contrariam genericamente os objetivos daquela.

No entanto é de salientar ainda que apesar de verificada a compatibilidade da exploração, com as normas de uso em vigor no PDM de Leiria para os Espaços Florestais de Conservação, o respetivo Regulamento prevê um mecanismo de regularização das explorações pecuárias no solo rural, quando tal compatibilidade não se encontre assegurada, ou quando questões como as relativas à Estrutura Ecológica Municipal careçam de resolução.

Referimo-nos em concreto ao disposto no nº 6 e no nº 8 do Art.º 136º (explorações pecuárias), do Título VII relativo ao Regime excecional – legalizações e ampliações, cumprindo genericamente as condições definidas, sendo que, quanto aos efluentes, o respetivo plano de gestão, (PGE) terá que ser aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), nos termos da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho.

Conforme já referido, esta exploração encontra-se em procedimento de regularização por motivos de necessidade de cumprimento de requisitos legais, cumprindo genericamente as alíneas acima transcritas, sendo que, quanto aos efluentes, o respetivo plano de gestão, (PGE) terá que ser aprovado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), nos termos da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho.

Verifica-se assim que a redação deste Art.º 136º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM de Leiria, acolhe a regularização pretendida, sem que se torne necessário proceder a alteração das disposições regulamentares.

Atentas as diversas plantas que compõem a Planta de Condicionantes do PDM de Leiria, verifica-se que não ocorre sobre a área da exploração nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública cartografada naquelas plantas.

Com efeito, no que respeita à REN, embora a mesma se encontre cartografada nas plantas apresentadas, a área da exploração encontra-se excluída da REN, conforme relação anexa à Portaria nº 26/2016, de 15 de Fevereiro que aprovou a nova delimitação da REN para o concelho de Leiria, no âmbito da Revisão do PDM. Embora dois dos edifícios tenham sido deixados de fora dessa exclusão e como tal permaneçam condicionados por REN, os mesmos encontram-se licenciados conforme informação prestada pela Câmara Municipal de Leiria no âmbito do RERAE.

Porém, a exclusão operada no âmbito da redelimitação da REN do concelho de Leiria, que contribuirá para a viabilização do licenciamento da exploração, constitui uma medida que em nada altera a natureza dos solos na área ocupada pela exploração,

	<p>continuando aqueles a manter as características de permeabilidade que conduziram à sua inclusão nas categorias da REN <i>Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos e Dunas costeiras e dunas fósseis</i>.</p> <p>Acresce, que segundo os elementos fornecidos pela proponente, a área impermeabilizada da exploração com as edificações e as 3 lagoas onde foi já realizada a impermeabilização, é de 20.567,39 m² que representa apenas 15 % da área da exploração, pelo que subsiste ainda uma área considerável de solo naturalmente facilitador da infiltração e subsequente contaminação do subsolo e dos aquíferos subterrâneos.</p> <p>Assim, sem prejuízo das medidas que vierem a ser determinadas pela DRAPC, relativamente ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários e pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, IP) relativamente à proteção dos recursos hídricos e no âmbito da Licença Ambiental cujo processo decorre em simultâneo, além das medidas de minimização já propostas pela proponente para a fase de funcionamento, deverá a mesma proceder à impermeabilização das restantes lagoas do sistema de gestão de efluentes, como aliás se encontra previsto e, adotar um conjunto de medidas tendentes à proteção dos recursos solo e água, nomeadamente através da utilização e manutenção adequada de máquinas e viaturas para que não derramem combustíveis e/ou lubrificantes e armazenamento de quaisquer produtos potencialmente contaminantes como desinfetantes, detergentes, medicamentos, óleos e resíduos em locais cobertos, com piso impermeável e dotados de bacia de retenção.</p> <p>No seguimento do exposto, tendo em consideração:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) A verificação da compatibilidade com as normas de uso definidas no PDM de Leiria da exploração apresentada pela proponente no presente procedimento; b) O facto de as servidões e restrições de utilidade pública em presença não afetarem a exploração uma vez que a mesma foi excluída da Reserva Ecológica Nacional e o edificado remanescente sob aquela condicionante se encontrar licenciado; <p>Conclui-se que o presente projeto Exploração Suinícola da Boa Esperança no que concerne ao descritor ambiental Ordenamento do Território, é compatível em termos de uso, face ao PDM de Leiria, condicionado à concretização das medidas de minimização de impactes na fase de funcionamento e da adoção das medidas atrás elencadas de forma a salvaguardar a proteção do solo e dos recursos hídricos, face à elevada capacidade de infiltração dos solos (Dunas) onde se encontra a exploração.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>A "Exploração Suinícola da Boa Esperança" é uma exploração para a produção de suínos em regime intensivo e em ciclo fechado. Corresponde a uma instalação existente e em pleno funcionamento, em que o proponente pretende concluir o seu licenciamento, capacidade total para 860 porcas reprodutoras, o que corresponde a 1.307 Cabeças Normais (CN) e uma produção anual de 23.736 leitões desmamados dos quais 3.700 são vendidos como leitão e os restantes engordados até ao peso vivo de 105 kg. Da análise efetuada sobre o funcionamento da exploração verificou-se que esta não apresenta impactes ambientais suscetíveis de preocupação. Todos os meios recetores sofrem impactes negativos de baixa significância ou negligenciáveis.</p> <p>Os efluentes produzidos são encaminhados das valas do interior dos pavilhões para as caixas de visita, de onde segue para as 6 lagoas de retenção existentes.</p> <p>O encaminhamento dos efluentes pecuários produzidos na exploração é efetuada para uma unidade de compostagem, sendo acompanhada de guia de acompanhamento.</p> <p>A exploração apresenta ainda efeitos positivos na socioeconomia, por contribuir para a dinamização da economia local.</p> <p>Decorrente da existência, na mesma propriedade, de uma outra exploração suinícola, localizada a norte, não são esperados impactes cumulativos significativos.</p> <p>Para a fase de funcionamento da exploração são propostos planos de monitorização para que se possa determinar, de forma sistemática, a eficácia das medidas de minimização implementadas, permitindo, caso se justifique, a adoção de outras medidas que possam corrigir possíveis impactes residuais. Assim, são propostos para a fase de funcionamento planos de monitorização para as componentes recursos hídricos subterrâneos e resíduos.</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental traduz uma vontade declarada da empresa em</p>

prosseguir um trabalho de adequação ambiental às novas exigências legais e simultaneamente permitir a regularização da instalação perante a Administração, em termos de atividade e de ambiente.

De forma geral, foi possível reunir ou produzir a informação suficiente para a elaboração do estudo e consolidação da avaliação de impactes efetuada.

Da avaliação efetuada verificou-se que estando ultrapassada a fase de construção, na fase de exploração não foram identificados impactes negativos muito significativos que ponham em causa a exploração.

Face ao exposto, foram ainda propostas um conjunto de medidas de minimização e de monitorização posteriores, que visam essencialmente melhorar o funcionamento geral da exploração e adaptar a mesma ao cumprimento da legislação ambiental em vigor, especialmente o diploma PCIP sempre com a adoção das MTD's.

Por último, refira-se a importância da manutenção deste estabelecimento em funcionamento e da adequação ambiental face aos normativos legais em vigor, com óbvias repercussões positivas quer no desenvolvimento económico e social da própria empresa, quer indiretamente no meio social e económico em que está inserida.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Durante a fase de exploração do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- o Potencial contaminação e degradação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes muito pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.
- o Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos. Salienta-se que toda a gestão destes efluentes deverá ser efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), a aprovar pela DRAP Centro.
- o Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar, na fase de exploração, são os provocados pelas emissões difusas (odores). No entanto considera-se o impacto como pouco negativo dado carácter rural e a baixa densidade populacional da envolvente. Desta forma, atendendo a que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo na sequência da implementação do projeto é considerado dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.
- o Ao nível da socioeconomia, a manutenção dos atuais postos de trabalho e o possível aumento da oferta de emprego indireto (associado às relações comerciais externas) serão impactes positivos. A exploração suinícola contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e da capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o conseqüente incremento da atividade económica.

Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação suinícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

Entende-se que o projeto apresenta relevância para o desenvolvimento económico do Município de Leiria e da região envolvente, considerando-se por isso que o impacto gerado pelo projeto pode ser considerado como positivo e significativo.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro e alterado pelo DL n.º 47/2014, de 24 de março e pelo DL n.º 179/2015, de 27 de agosto), foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014. Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 4 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. Adequada impermeabilização das lagoas de retenção de chorume (fundo e taludes), denominadas de 16 D, 16E e 16 F, até finais de julho de 2017, conforme previsto no Aditamento ao EIA, ou seja, em PVC, PEAD ou outro material que garanta a estanquicidade desta infraestrutura; 2. Cumprimento do Plano de Gestão de Efluente Pecuários (PGEPE) a aprovar pela Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); 3. Obtenção do Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) para a captação de água subterrânea denominada AC2, contemplando todos os usos previstos na exploração suínica; 4. Apesar de não estar prevista a desativação desta exploração, quando esta ocorrer, deverá ser apresentado um plano de desativação detalhado, que contemple a remoção das estruturas construídas. 5. Cumprimento das Medidas de Minimização e Planos de Monitorização constantes da presente decisão, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito da deliberação final a proferir sobre o pedido de regularização da atividade pecuária, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e da Licença Ambiental.

Medidas de minimização/potenciação/compensação
Fase de Exploração
<ol style="list-style-type: none"> 1. Colocar um medidor de caudal em cada uma das captações existentes na exploração, de modo a ter um conhecimento do real valor de água captada; 2. Garantir que todos os efluentes pecuários produzidos são devidamente encaminhados para os sistemas de retenção existentes, os quais devem possuir capacidade adequada para o período de retenção exigido; 3. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem e armazenamento de efluentes, de modo a assegurar o correto funcionamento e estanquicidade das mesmas; 4. Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque; 5. Garantir que as captações de água subterrânea existentes se encontram devidamente protegidas contra a entrada de águas pluviais e apresentam as necessárias condições de segurança; 6. Promover o uso eficiente da água, inspecionando periodicamente o sistema de abastecimento de água, de modo a se detetar e corrigir perdas desnecessárias de água, monitorizando e registando os consumos de água subterrânea; 7. Garantir o cumprimento das normas previstas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho; 8. Utilização e manutenção adequada de máquinas e viaturas para que não derramem combustíveis e/ou lubrificantes; 9. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis; 10. Armazenamento de quaisquer produtos potencialmente contaminantes como desinfetantes, detergentes, medicamentos, óleos e resíduos em locais cobertos, com piso impermeável e dotados de bacia de retenção. 11. Sempre que ocorram derrames de produtos químicos no solo (Ex: óleos e/ou combustível) deve proceder-se à recolha do solo contaminado e ao seu encaminhamento para destino final adequado. 12. Os meios de deposição temporária de resíduos deverão garantir a proteção dos solos, águas superficiais e subterrâneas, pelo que deverão ser colocados em locais devidamente impermeabilizados, planos, protegidos da pluviosidade; 13. Os equipamentos com emissões para o exterior deverão ser submetidos a manutenção e revisão periódica de modo a garantir o cumprimento dos limites legais de emissão sonora; 14. Deverão ser garantidas condições do bem-estar animal, de modo a minimizar o ruído produzido pelos mesmos;

15. Minimização das emissões de ácido sulfídrico (H ₂ S), através da gestão adequada das atividades pecuárias e dos efluentes líquidos associados;
16. Os pavilhões deverão ser devidamente ventilados de forma a reduzir os níveis de ácido sulfídrico (H ₂ S), evitando a formação de odores;
17. Minimização das emissões de partículas, através da manutenção regular dos sistemas de ventilação;
18. Os efluentes domésticos oriundos das instalações sanitárias e das habitações existentes, encaminhados para duas fossas sépticas, não deverão ser geridos conjuntamente com o efluente pecuário no caso do destino final ser a valorização agrícola.
19. Deverá ser garantida uma boa manutenção do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, de forma a evitar entupimentos e o exceder da sua capacidade de retenção;

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

1. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a monitorizar

- pH, Condutividade, Oxigénio dissolvido, CBO₅, Nitratos, Azoto amoniacal, Fósforo total, Coliformes totais e Coliformes fecais.
- Deverá ainda ser avaliada a posição do nível freático local.

Locais

- Nos três piezómetros a instalar de imediato, um a montante da exploração e dois a jusante da mesma, cuja profundidade deve garantir a amostragem do aquífero superficial e cuja localização permita detetar eventuais fugas de efluentes pecuários oriundos dos sistemas de retenção.
- No primeiro relatório de monitorização a entregar à Autoridade de AIA devem ser indicadas as coordenadas dos locais de amostragem (Sistema PT-TM06/ETRS89) e apresentado o relatório com a caracterização dos piezómetros a instalar.

Frequência das amostragens

- Deverá ser semestral e ter início logo que instalados os piezómetros, devendo uma das colheitas ocorrer em período de pluviosidade (águas altas) e a outra em período de estiagem (águas baixas).

Técnicas e métodos

- As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água tratada devem obedecer ao disposto nos Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o anexo III do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.
- A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

Definição de indicadores ambientais

- Cumprimentos dos limites definidos no Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 01 de Agosto;

Periodicidade dos relatórios de monitorização

- Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados e remetidos à Autoridade de AIA com a periodicidade correspondente às campanhas de amostragem, ou seja, semestral, no sentido de possibilitar uma atuação atempada caso se detetem situações críticas ou de incumprimento.
- A sua estrutura e conteúdo devem obedecer às normas técnicas constantes no Anexo V da Portaria n.º 395/15, de 4 de novembro.
- Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.

2. Plano de Monitorização dos Resíduos

Parâmetros a monitorizar

- Quantidade de resíduos produzidos;

Locais

- Local de armazenamento temporário de resíduos;

Frequência das amostragens

- Trimestral;

Técnicas e métodos

- Deverá ser efetuado o registo dos quantitativos com a designação do código LER e as condições de

armazenamento;
Periodicidade dos relatórios de monitorização
• Anuais

Entidade de verificação da DIA DRAPC

Data de Emissão 5 de abril de 2017

Validade da DIA 4 anos

Assinatura *António João da Silva Veiga Simão*

António João Veiga Simão
Vice-Presidente
Decreto 10716/15
(Delegação de Competências)